



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 02/04/2026

OBJETO: Trata-se de revisão e adequação elétrica parcial na Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, conforme especificações do processo de dispensa nº 28/2026.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

MENOR VALOR: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/21.



CÉSAR DANIEL

Secretário Geral

Câmara Municipal de São Leopoldo

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se demanda devido problemas em instalações elétricas como a ocorrência de falhas em dispositivos de proteção elétrica (disjuntores e DR) onde se constatou a situação de “curto-circuito”, para além das condições antigas das instalações e fiação elétrica como um todo, conforme Laudo de Vistoria de Danos Físicos, realizado em 24 de novembro de 2025, conforme fotos em anexo ao referido processo de dispensa.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, ETP, pesquisa de mercado, documentação da contratada e parecer contábil.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado.

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

Assim, diante da análise do presente processo, não se verifica óbice de natureza jurídica para a formalização da pretendida compra/serviço/dispensa/inexigibilidade.

É o parecer opinativo, que se submete à apreciação da autoridade competente.

Em 02/04/2026.

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 02/04/2026

OBJETO: Trata-se de revisão e adequação elétrica parcial na Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, conforme especificações do processo de dispensa nº 28/2026.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

MENOR VALOR: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).



CÉSAR DANIEL

Secretário Geral

Câmara Municipal de São Leopoldo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se demanda devido problemas em instalações elétricas como a ocorrência de falhas em dispositivos de proteção elétrica (disjuntores e DR) onde se constatou a situação de “curto-circuito”, para além das condições antigas das instalações e fiação elétrica como um todo, conforme Laudo de Vistoria de Danos Físicos, realizado em 24 de novembro de 2025, conforme fotos em anexo ao referido processo de dispensa.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, ETP, pesquisa de mercado, documentação da contratada e parecer contábil.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado.

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

Assim, diante da análise do presente processo, não se verifica óbice de natureza jurídica para a formalização da pretendida compra/serviço/dispensa/inexigibilidade.

É o parecer opinativo, que se submete à apreciação da autoridade competente.

Em 02/04/2026.

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)

/ /